

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 07 DE FEVEREIRO DE 2000**

**Data, Hora e Local:** 07 de fevereiro de 2000, às 10:00 horas, na sede social, no km 28,5 da Rodovia dos Imigrantes, Jardim Represa, São Bernardo do Campo - SP; **Convocação:** Edital publicado nos jornais Folha de São Paulo em 29 e 31 de janeiro de 2000 e 1º de fevereiro de 2000; e no Diário Oficial do Estado em 29 de janeiro de 2000 e 1º e 2º de fevereiro de 2000; **"Quorum" de Instalação:** Presença dos Acionistas representando a maioria do Capital Social, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença; **Mesa Dirigente:** Presidente: Pedro Beltrão Fraletti, Secretário: Marcelino Rafart de Seras; **Ordem do Dia:** (a) Reformulação e Alteração do Estatuto Social; (b) Outros assuntos de interesse da Companhia; **Deliberações:** (a) Os Acionistas presentes, que representam 99,99% das ações da Companhia, receberam uma minuta da nova versão do Estatuto Social da Companhia e deliberaram que será

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 2000**  
necessário um prazo para análise desta proposta de reformulação do Estatuto Social, razão pela qual decidiram suspender os trabalhos desta assembleia geral, que terão continuidade na próxima assembleia, marcada para o dia 22 de março de 2000. (b) Nada mais havendo a tratar, determino o Sr. Presidente que fosse lavrada esta ata na forma sumária a qual foi lida e aprovada pelos presentes. São Bernardo do Campo, 07 de fevereiro de 2000. (aa) Pedro Beltrão Fraletti - Presidente. Marcelino Rafart de Seras - Secretário. **Acionistas:** Marcelino Rafart de Seras; Pedro Beltrão Fraletti; Gianvincenzo Coppi; pp. Primav Construções e Comércio Ltda., Marcelino Rafart de Seras; pp. Impregilo S.p.a., Gianvincenzo Coppi. Esta cópia confere com o original constante do livro próprio. **Marcelino Rafart de Seras - Secretário.** JUCESP nº 63.607/00-1 em 07/04/2000. Arlete S. Faria Lima - Secretária-Geral.

**Data, Hora e Local:** 22 de março de 2000, às 10:00 horas, na sede social, no km 28,5 da Rodovia dos Imigrantes, Jardim Represa, São Bernardo do Campo - SP; **Convocação:** Edital publicado nos jornais Folha de São Paulo e Diário Oficial do Estado nos dias 14, 15 e 16 de março de 2000; **"Quorum" de Instalação:** Presença dos Acionistas representando a maioria do Capital Social, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença; **Mesa Dirigente:** Presidente: Pedro Beltrão Fraletti, Secretário: Marcelino Rafart de Seras; **Ordem do Dia:** (a) Prosseguimento dos trabalhos relativos à reformulação integral e alteração do Estatuto Social, que foram iniciados na Assembleia Geral Extraordinária de 07 de fevereiro de 2000, cujas atividades foram suspensas conforme deliberação tomada pelos acionistas presentes naquela ocasião; (b) Outros assuntos de interesse da Companhia; **Deliberações:** (a) Os Acionistas presentes, que representam 99,99% das ações da Companhia, deliberaram, por unanimidade dos votos e sem quaisquer restrições, reformular na íntegra o Estatuto Social da Companhia, sem que tenham sido, contudo, alterados (i) a denominação social; (ii) a sede; (iii) o objeto social; (iv) o prazo de duração; (v) o Capital Social; e (vi) o exercício social. Assim, o Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: **"Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A. - ESTATUTO SOCIAL - Capítulo I - Denominação, Duração, Sede e Objeto - Artigo 1 - A Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A.** é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2 - A** Sociedade possui prazo de duração indeterminado. **Artigo 3 - A** Sociedade tem sua sede social e foro na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo. **Parágrafo Único -** Mediante deliberação do Conselho de Administração, a Sociedade poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos para a realização das atividades da Sociedade em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Artigo 4 - A** Sociedade tem por objeto social realizar, sob o regime de concessão, a exploração, nos termos e limites do contrato de concessão do Sistema Rodoviário Anchieta-Imigrantes, dos seguintes trechos: - I - Rodovia Anchieta (SP-150), entre o km 9-700m e o km 65+600m; - II - Rodovia dos Imigrantes (SP-160), entre o km 11+460m e o km 70+000m; - III - Interligação planalto (SP-41), entre o km 0+000m e o km 8+000m; - IV - Interligação Baixada (SP-59), entre o km 0+000m e o km 1+800m; - V - Rodovia Cônego Domênico Rangoni (SP-248/55) - entre o km 0+000m e 8+500m; - VI - Rodovia Cônego Domênico Rangoni (SP-55), entre o km 248+050m e o km 270+600m; e - VII - Rodovia Padre Manoel da Nóbrega (SP-55), entre o km 270+600 e o km 292+200m. **Capítulo II - Capital Social e Ações - Artigo 5 - O** capital social subscrito é de R\$ 173.351.120,00 (cento e setenta e três milhões, trezentos e cinquenta e um mil cento e vinte reais), dividido em 57.783.706 (cinquenta e sete milhões, setecentos e oitenta e três mil setecentos e seis) de ações ordinárias e 115.567.414 (cento e quinze milhões, quinhentos e sessenta e sete mil quatrocentos e quatorze) de ações preferenciais, todas nominativas e não conversíveis, sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro -** propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro das Ações Nominativas" da Sociedade. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer dos acionistas, a Sociedade deverá emitir certificados de ações. Os certificados de ações deverão ser assinados por dois (2) diretores, sendo um deles o Diretor-Presidente. **Parágrafo Segundo - A** cada ação ordinária corresponderá 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Capítulo III - Assembleias Gerais - Artigo 6 - A** Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, para os fins previstos em Lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem. **Parágrafo Primeiro -** As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por acionistas (ou grupo de acionistas) titulares de, no mínimo, 20% das ações ordinárias da Companhia, sem prejuízo dos demais casos previstos em lei. **Parágrafo Segundo -** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariada por quem o presidente da Assembleia indicar. No caso de ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia será presidida pelo acionista que na ocasião for escolhido por maioria de votos dos presentes e secretariada por quem ele indicar. **Artigo 7 -** Só poderão tomar parte e votar na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome, no registro competente, até 03 (três) dias antes da data marcada para a sua realização. **Parágrafo Único -** O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador, na forma da Lei, desde que a respectiva procuração seja arquivada na sede da Sociedade até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia Geral. **Artigo 8 - O** Presidente da Assembleia Geral deverá abster-se de computar os votos proferidos contra as disposições reguladoras da Sociedade. **Artigo 9 -** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco. Entretanto, as seguintes deliberações exigirão a aprovação de acionistas representando 82% (oitenta e dois por cento) das ações ordinárias de emissão da Sociedade: (a) rescisão ou modificação do Contrato de Concessão; (b) reforma do Estatuto Social, incluindo, mas sem limitação, do objeto social, mediante prévia aprovação do DER/SP, desdobramento de ações, agrupamento ou reagrupamento de ações, resgate ou compra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria, bem como qualquer redução de capital da Sociedade; (c) incorporação, fusão, cisão, transformação, dissolução ou liquidação da Sociedade; (d) autorização aos administradores para declarar falência ou requerer concordata; (e) aumentos de capital em quantia superior ao previsto no Contrato de Concessão. **Capítulo IV - Administração - Artigo 10 - A** Sociedade será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social. **Artigo 11 - O** mandato dos membros do Conselho de Administração será de 03 (três) anos e o dos Diretores, de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Os membros do Conselho de Administração e os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. **Artigo 12 - Os** membros do Conselho de Administração e os Diretores estão isentos da obrigação de assegurar o exercício de seus cargos. **Artigo 13 - A** remuneração global do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral, e a remuneração global da Diretoria será fixada pelo Conselho de Administração, cabendo a este deliberar sobre sua respectiva distribuição. **Artigo 14 - Os** membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo nos livros das Atas do Conselho de Administração e da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos artigos 145 a 158 da Lei nº 6.404/76. **Conselho de Administração - Artigo 15 - O** Conselho de Administração será composto por 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) membros suplentes, todos acionistas, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo Único -** Após a eleição dos Conselheiros, os Conselheiros deverão designar, dentre os eleitos, o Presidente do Conselho de Administração, que deverá presidir as reuniões do Conselho e indicar o secretário. **Artigo 16 - No** caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer membro efetivo do Conselho de Administração, este será substituído por seu respectivo suplente ou representado por outro membro efetivo, caso em que o membro assim nomeado para representá-lo deverá votar nas reuniões do Conselho de Administração em seu próprio nome e em nome do membro por ele representado. A nomeação deverá ser realizada mediante notificação escrita ao Presidente do Conselho de Administração, que deverá conter claramente o nome do membro designado e os poderes a ele conferidos. **Parágrafo Primeiro -** A notificação acima mencionada deverá ser assinada pelo membro impedido ou ausente, cujo recebimento deverá ser confirmado por todos os demais membros presentes na reunião do Conselho, devendo ser anexada à respectiva Ata. **Parágrafo Segundo -** Serão também admitidos votos enviados por correspondência registrada, facsímile ou outro meio de transmissão escrita, desde que recebidos pelo Presidente do Conselho de Administração antes de encerrada a reunião. **Artigo 17 -** Em caso de vacância do cargo de qualquer membro efetivo ou suplente do Conselho de Administração, será imediatamente convocada uma Assembleia Geral para eleger seu substituto. **Artigo 18 - O** Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário. **Artigo 19 -** As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer de seus membros efetivos, desde que sejam representantes de acionistas titulares de, no mínimo, 20% das ações ordinárias da Companhia, ou, ainda, pelo Diretor-Presidente, mediante convocação, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. **Artigo 20 -** As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) membros efetivos, por si ou representados na forma do Artigo 16. **Artigo 21 -** Não se realizando a reunião em virtude da ausência de dois ou mais Conselheiros, poderá a mesma ser novamente convocada nos próximos 30 (trinta) dias, convocação essa que se fará por escrito e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mantendo-se obrigatoriamente a pauta dos assuntos a serem tratados, instalando-se a reunião, nessa segunda convocação, com a presença da maioria dos membros efetivos do Conselho de Administração, por si, por seus respectivos suplentes ou representado ou outro membro do Conselho de Administração na forma do Artigo 16. **Parágrafo Único -** Independentemente das formalidades previstas nos Artigos 19, 20 e no caput deste Artigo 21, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros efetivos por si ou representados na forma do Artigo 16. **Artigo 22 -** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável de, no mínimo, 03 (três) dos Conselheiros. Todavia, as matérias elencadas nas letras (r), (s), (t), (u), (v), (w), (x), (y) e (z) do Artigo 23 exigirão, para sua aprovação, o voto afirmativo de Conselheiros representando acionistas titulares de 82% (oitenta e dois por cento) das ações ordinárias de emissão da Sociedade, por si ou representados nos termos do Artigo 16. **Artigo 23 - Compete** ao Conselho de Administração: (a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; (b) aprovar os programas de metas e orçamentos, os programas anuais e plurianuais da Sociedade, bem como deliberar sobre a realização de despesas ou investimentos de valor não incluído nestes programas, aprovados pelo Conselho de Administração; (c) eleger e destituir os Diretores da Sociedade, fixando-lhes suas respectivas atribuições e remuneração; (d) instituir o Regulamento Interno da Sociedade, definindo as funções de cada cargo do organograma da Sociedade, respeitadas as disposições deste Estatuto Social; (e) deliberar sobre integralização de em dinheiro do capital social da Sociedade, até o limite do valor subscrito; (f) autorizar a abertura e estabelecimento de filiais, agências, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos da atividade da Sociedade; (g) convocar Assembleias Gerais, além das hipóteses previstas no parágrafo primeiro do artigo 6º deste Estatuto, quando julgar conveniente ou nos casos previstos no artigo 132, da Lei nº 6.404/76; (h) fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Sociedade, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de serem celebrados; (i) manifestar-se sobre o relatório da administração e aprovar as contas da Diretoria; (j) aprovar a contratação de qualquer empréstimo, obrigação, garantia de qualquer natureza, bem como qualquer alteração dos mesmos, não previstos expressamente no plano de negócios ou no Cronograma de Investimentos, assim como a aprovação dos custos relacionados aos mesmos; (k) autorizar previamente todos os contratos entre a Sociedade e qualquer de seus acionistas ou empresas que sejam controladoras, controladas ou coligadas de seus acionistas, ou ainda qualquer sociedade da qual um diretor da Sociedade seja sócio ou acionista, considerados isoladamente ou em conjunto; (l) autorizar qualquer atuação ou manifestação da Diretoria frente ao Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo - DER/SP ou outro órgão público quanto à modificação do Contrato de Concessão, que altere o seu equilíbrio econômico-financeiro (m) propor à Assembleia Geral aumentos de capital de acordo com as exigências do Contrato de Concessão; (n) aprovar a nomeação ou substituição dos auditores independentes da Sociedade; (o) declarar quaisquer dividendos intermediários ou qualquer distribuição de lucro, incluindo juros sobre o capital, respeitada a restrição do parágrafo primeiro do artigo 37 deste Estatuto; (p) deliberar sobre operações e negócios não incluídos nas atividades usuais da Companhia; (q) autorizar a celebração de contratos num valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), seja num único contrato, seja em contratos, ou aditivos, distintos, com o mesmo fornecedor; (r) aprovar a compra, venda, arrendamento, transferência, geração, ou outra forma de alienação dos bens imóveis da Sociedade, nos casos permitidos pelo Contrato de Concessão; (s) aprovar a celebração de contratos de qualquer natureza, cujo montante seja superior àqueles indicados no Cronograma de Investimentos da Sociedade, bem como quaisquer alterações dos mesmos; e também aprovar a redução do Cronograma de Investimentos e quaisquer alterações dos contratos já celebrados de acordo com o mesmo; (t) aprovar a concessão de avais, fianças, ou qualquer outra garantia em favor de terceiros, bem como em benefício dos administradores e acionistas da Sociedade, incluindo a cessão de direitos das reitas, previstas no Contrato de Concessão necessárias para garantia dos contratos de financiamento das obras da Ampliação Principal; (u) a aprovação da política geral de benefícios, remuneração e salários, incluindo bônus, participação nos lucros e opções de ações para os cargos mais elevados de administradores, empregados, consultores ou agentes da Sociedade, exceto na medida em que necessário para assegurar a manutenção administrativa da Sociedade; (v) a gestão para obtenção de recursos financeiros, com a aprovação de contratos de financiamento, bem como qualquer alteração dos mesmos; (w) o acompanhamento e cumprimento dos contratos de financiamento, assim como as decisões que possam afetar as obrigações nelhes assumidas; (x) o início de ações legais contra o Poder Concedente e/ou contra entidades financeiras e/ou contra a Fazenda Pública; (y) a paralisação das Obras que tenham marcos contratuais previstos no Contrato de Concessão; (z) os aumentos de capital de qualquer natureza, cuja integralização não seja em dinheiro, ou emissão de qualquer valor mobiliário conversível em ações, emissão de opções ou bônus de subscrição, incluindo a aprovação do preço de emissão, os termos de pagamento e forma de colocação, pública ou privada. **DIRETORIA - Artigo 24 - A** Diretoria será composta por 05 (cinco) Diretores, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro, um Diretor de Gestão, um Diretor de Engenharia, um Diretor de Operações, sendo que um deles poderá acumular a função de Diretor de Relações com Investidores, quando necessária a criação desta Diretoria. **Parágrafo Único -** Mediante proposição do Diretor-Presidente e aprovação do Conselho de Administração, poderão ser acumuladas as funções de um Diretor por outro Diretor, exceto as funções do Diretor Administrativo-Financeiro. **Artigo 25 -** No caso de vaga de um dos cargos de Diretor será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para eleger o substituto ou decidir pelo acúmulo de função daquele cargo por outro Diretor, na forma do parágrafo único do artigo 24 deste Estatuto, que completará o mandato do Diretor substituído. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, as suas atribuições serão exercidas cumulativamente por outro Diretor, indicado pelo Diretor-Presidente e a critério deste. **Artigo 26 - A** Diretoria reunir-se-á convocada pelo Diretor-Presidente, sempre que assim exigirem os negócios sociais. As deliberações nas reuniões da Diretoria deverão respeitar as regras deste Estatuto e serão tomadas por maioria de votos. As atas das reuniões da Diretoria ficarão arquivadas na sede da Companhia, à disposição dos membros do Conselho de Administração. **Artigo 27 - Compete** à Diretoria: (a) a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída à competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração, observadas as competências específicas de cada Diretor, de acordo com este Estatuto Social; (b) a execução das atividades comerciais, administrativas, operacionais e financeira da Sociedade, a fim de assegurar seu bom funcionamento, de acordo com as orientações do Conselho de Administração; (c) a apresentação ao Conselho de Administração do plano anual de trabalhos e investimentos a serem executados no próximo exercício, até o mês de novembro de cada ano, e sua respectiva atualização trimestral, juntamente com todos os relatórios da situação econômico-financeira e contábil da Sociedade; (d) a supervisão da gestão de compras e as subcontratações, durante a execução das obras e durante a exploração comercial da concessão objeto do Contrato de Concessão; (e) a condução da administração da Sociedade mantendo um sistema administrativo-objetivo que assegure uma correta e adequada aplicação de recursos e a otimização dos resultados da Sociedade, de acordo com a legislação aplicável e os princípios geralmente aceitos em contabilidade, facilitando a coleta de informações e dados e refletindo fielmente os atos e fatos que afetem a situação econômico-financeira da Sociedade; (f) implementar a gestão da Sociedade, de acordo com as diretrizes definidas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração e segundo as regras da Lei e do Estatuto; (g) viabilizar o financiamento da atividade da Sociedade; (h) representar a Sociedade judicial ou

extrajudicialmente, na forma prevista no Estatuto; (i) cumprir, exigir e supervisionar o cumprimento do Regulamento Interno da Sociedade; (j) observar e zelar pelo cumprimento do contrato de concessão firmado pela Sociedade com o Poder Concedente; e (k) exercer as atividades relacionadas com a gestão da Sociedade que não se enquadram na competência específica de cada diretor. **Artigo 28 -** A representação da Sociedade, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais e municipais, e a assinatura de escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos, em geral, quaisquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Sociedade ou que exonerem a Sociedade de obrigações para com terceiros, observadas as limitações impostas neste estatuto, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados por (i) 2 Diretores em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor-Presidente; e (ii) qualquer Diretor em conjunto com um procurador; ou (iii) por 2 procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes, observado o disposto no Parágrafo Segundo, abaixo. **Parágrafo Primeiro -** As procurações serão outorgadas em nome da Sociedade por 2 Diretores em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor-Presidente, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão validade limitada, no máximo, até 31 de dezembro do ano em que forem emitidas. Para o fim de representação da Sociedade em juízo, os poderes poderão ser outorgados em nome de somente um procurador. **Parágrafo Segundo -** A representação da Sociedade ou a assinatura de documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Sociedade em valor igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), deverá necessariamente ser realizada por dois Diretores quaisquer, desde que um deles seja o Diretor Administrativo-Financeiro ou procurador regularmente constituído, com poderes específicos, ou, ao menos o documento seja também vistado pelo Diretor Administrativo-Financeiro. **Parágrafo Terceiro -** A Sociedade poderá ser representada por um único Diretor ou por um único procurador com poderes especiais nos seguintes atos: 1) representação da Sociedade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a Secretaria da Receita Federal, as autoridades alfandegárias e o Banco Central do Brasil; 2) representação da Sociedade perante o Ministério do Trabalho e sindicatos para a admissão, suspensão ou demissão de empregados ou para acordos trabalhistas; 3) correspondência da Sociedade ou atos rotineiros perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais e outros órgãos, que não acarretem obrigações para a Sociedade. **Artigo 29 -** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos, ou quaisquer garantias em favor de terceiros. **Artigo 30 - Compete** especialmente ao **Diretor-Presidente:** (a) exercer a direção geral dos negócios da Sociedade; (b) manter coordenação constante entre a Diretoria e o Conselho de Administração; (c) dirigir e controlar as metas e orçamentos dos programas anuais e plurianuais da Sociedade; (d) informado pela assessoria jurídica, a ele diretamente vinculada, e com a manifestação do Conselho de Administração nas questões que envolvam matéria correlata à competência deste, decidir sobre as questões jurídicas, judiciais ou extrajudiciais; (e) elaborar as contas e os relatórios periódicos da Sociedade, sem prejuízo das atribuições do Diretor Administrativo-Financeiro relativas à contabilidade da Sociedade; (f) em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, promover a obtenção de financiamentos e empréstimos junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, submetendo as operações à aprovação do Conselho de Administração; (g) adequar a organização da Sociedade às suas finalidades; (h) implementar o Regulamento Interno da Sociedade e coordenar a elaboração do manual de organização da empresa; (i) formular estratégias que assegurem o cumprimento dos objetivos da Sociedade, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração; (j) representar a Sociedade, na forma do Estatuto Social, na celebração, distrato, denúncia ou rescisão de convênios e contratos, em conjunto com o Diretor da área relacionada ao contrato, observado o disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 28; (k) informado pela assessoria de qualidade, a ele diretamente vinculada, supervisionar a implementação de políticas de gerenciamento e administração empresarial, dos serviços operacionais e de recursos humanos; (l) supervisionar a atuação da assessoria de imprensa, a ele diretamente vinculada; (m) supervisionar a política de meio ambiente da companhia; (n) com exclusividade e de modo isolado, receber citações, intimações e notificações judiciais; (o) certificar-se de que a Sociedade mantém adequadamente segurados, por seguradora renomada, todos os ativos da Sociedade passíveis de ser segurados; (p) imediatamente após o seu recebimento, entregar a cada membro do Conselho de Administração cópia de todo e qualquer relatório ou correspondência submetidos à Diretoria pelos seus auditores; (q) supervisionar o funcionamento da ouvidoria da Sociedade, assegurando a sua eficiência e independência; (r) exercer as atribuições coletivas da Diretoria; (s) dirigir e orientar os serviços de biblioteca, documentação e arquivos atinentes à sua área; e (t) dirigir, orientar e controlar as atividades de negociação, comercialização e marketing inerentes às receitas acessórias da Sociedade. **Artigo 31 - Compete** especialmente ao **Diretor Administrativo-Financeiro:** (a) elaborar e implementar o orçamento econômico-financeiro para curto, médio e longo prazos; (b) dirigir e controlar a operacionalização dos recursos financeiros; (c) desenvolver e executar planos de alavancagem financeira; (d) promover e dirigir negociações financeiras junto a clientes, instituições financeiras, instituições bancárias, fornecedores ou outros terceiros; (e) dirigir e orientar as atividades da controladoria financeira; (f) dirigir a contabilidade geral, o controle fiscal e o controle de patrimônio da rodovia concedida e o patrimônio da Sociedade; (g) implementar políticas de gerenciamento e administração empresarial, de qualidade dos serviços operacionais e de recursos humanos; (h) preparar e entregar a cada membro do Conselho de Administração, assim que possível, após a constituição da Sociedade e, em qualquer hipótese, dentro de 30 (trinta) dias do final de cada trimestre de cada exercício social da Sociedade: I. conta de lucros e perdas da Sociedade referente a tal trimestre e para todo o período desde o início do exercício social correspondente; II. o balanço da Sociedade levantado no final do respectivo trimestre; III. relatórios sobre receita, despesa e fluxo de caixa, bem como demonstração da origem e aplicação de recursos referentes a cada trimestre e a exercício social em curso até a data de tal relatório e IV. projeção de despesas gerais e de despesas operacionais a ser incorridas no trimestre imediatamente subsequente ao final do trimestre em questão; devendo todas as informações ser apresentadas de modo detalhado e consolidado, caso haja participação da Sociedade em outras pessoas jurídicas; (i) preparar e entregar a cada membro do Conselho de Administração, até 2 (dois) meses após o final de cada exercício social da Sociedade: I. conta de lucros e perdas e demonstração da origem e aplicação de recursos da Companhia, devidamente auditadas; e II. balanço da Sociedade referente ao exercício em questão, devidamente auditado; devendo todas as informações ser apresentadas de modo detalhado e consolidado, caso haja participação da Sociedade em outras pessoas jurídicas; (j) dirigir e orientar as atividades de informática administrativa e gerencial; (k) dirigir e orientar as atividades de gerenciamento dos recursos humanos; (l) dirigir e orientar o gerenciamento de suprimentos, armazenagem e gestão de estoques de materiais e equipamentos; (m) dirigir e orientar os serviços de segurança e vigilância do patrimônio do Sistema Anchieta-Imigrantes; (n) dirigir e orientar os serviços de biblioteca, documentação e arquivos atinentes à sua área; (o) dirigir e orientar os serviços de zeladoria; (p) dirigir e orientar os serviços de transportes. **Artigo 32 - Compete** especialmente ao **Diretor de Gestão:** (a) coordenar, orientar e controlar todas as ações necessárias ao fiel e tempestivo cumprimento de todos os marcos contratuais da Sociedade previstos no Contrato de Concessão, tanto no que diz respeito à fiscalização do andamento das obras e contratos contratados junto a terceiros, quanto no tocante à negociação e relacionamento com o Poder Concedente; (b) coordenar as atividades das Diretorias de Engenharia e de Operação; (c) assessorar o Diretor-Presidente na direção, planejamento e controle das metas e orçamentos, programa anual e plurianual da Sociedade; (d) substituir o Diretor-Presidente sempre e quando, por sua ausência, for instado pelo mesmo a fazê-lo, inclusive podendo assinar contratos conjuntamente com outros Diretores responsáveis pelas áreas correspondentes; (e) dirigir e orientar os serviços de biblioteca, documentação e arquivos atinentes à sua área; e (f) dirigir, controlar e orientar todas as ações necessárias à implantação da automação dos equipamentos e sistemas utilizados pela Sociedade para a operação do Sistema Rodoviário, conforme previsto no Contrato de Concessão. **Artigo 33 - Compete** especialmente ao **Diretor de Engenharia:** (a) dirigir, orientar e controlar o planejamento e a execução das atividades de obras, de manutenção e conservação civil; (b) dirigir e controlar as inspeções das estruturas, dos pavimentos, drenagens e edificações; (c) orientar e controlar ações de segurança nas obras e serviços de manutenção e de conservação; (d) administrar e gerenciar os orçamentos e custos das obras e serviços de manutenção e conservação civil; (e) dirigir e orientar as atividades de contratação de obras, fornecimentos e serviços; (f) dirigir e orientar os serviços de biblioteca, documentação e arquivos atinentes à sua área. **Artigo 34 - Compete** especialmente ao **Diretor de Operações:** (a) dirigir, orientar e controlar as atividades operacionais e os serviços de manutenção e conservação dos sistemas elétricos, de iluminação e eletrônicos; (b) dirigir e controlar inspeções de rotina e de guarda do patrimônio e do apoio ao trânsito; (c) orientar e controlar os serviços de limpeza de pista; (d) orientar e controlar ações de segurança de tráfego e de arrecadação de pedágio; (e) avaliar o equilíbrio entre eficiência e qualidade dos serviços operacionais; (f) administrar e gerenciar os orçamentos e custos operacionais; (g) orientar e controlar os serviços de assistência aos usuários; e (h) dirigir e orientar os serviços de biblioteca, documentação e arquivos atinentes à sua área. **Conselho Fiscal - Artigo 35 -** A Sociedade terá um Conselho Fiscal, com as atribuições e os poderes que a lei lhe confere, composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro -** O Conselho Fiscal é órgão não permanente e somente será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionista, na forma da lei, e seu período de funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação. **Parágrafo Segundo -** A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal fixará a respectiva remuneração. **Parágrafo Terceiro -** Os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos, nos seus impedimentos ou faltas, pelos membros suplentes, segundo a ordem de nomeação na Assembleia Geral que os eleger. **Capítulo V - Exercício Social, Balanço e Resultados - Artigo 36 -** O exercício social tem início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social deverá ser preparado um balanço geral, bem como as demais demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes e as disposições deste Artigo. **Parágrafo Primeiro -** A Sociedade, através do Conselho de Administração, deverá entregar aos acionistas dentro de 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício social, uma cópia de suas demonstrações financeiras anuais, as quais devem ser preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e auditadas por auditores independentes da Sociedade, que conduzam negócios em nível internacional e que estejam qualificados e autorizados a exercer no Brasil a atividade de contabilidade e auditoria, incluindo a elaboração e revisão do balanço patrimonial e demonstrações de resultado, lucros acumulados e mutações na situação financeira, juntamente com todas as notas explicativas pertinentes. **Parágrafo Segundo -** A Sociedade, através do Conselho de Administração, deverá fornecer aos acionistas em até 30 (trinta) dias antes do encerramento de cada exercício social, os esclarecimentos sobre a política de dividendos e reinvestimentos de lucros e sua adequação às necessidades de financiamento da Sociedade, observada a restrição prevista no parágrafo primeiro do artigo 37 deste Estatuto. **Parágrafo Terceiro -** A Sociedade deverá manter livros e registros precisos e completos de todas as operações, recebimentos, despesas ativas e passivas da Sociedade, em consonância com os princípios contábeis geralmente aceitos, aplicados de forma consistente, de acordo com as deliberações do Conselho de Administração. **Parágrafo Quarto -** Os acionistas, às suas expensas, terão o direito de nomear um representante ou agente designado para revisar, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias ao Conselho de Administração, todos os livros, documentos e registros da Sociedade, dos quais terão o direito de fazer cópias para seu uso próprio. **Parágrafo Quinto -** A Sociedade levantará balanços semestrais com o objetivo de distribuir os dividendos intermediários previstos no Artigo 38 (i) e (ii), observada a restrição prevista no parágrafo primeiro do artigo 37 deste Estatuto. **Artigo 37 - O** lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação: (a) a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; (b) os acionistas terão direito a um dividendo anual de no mínimo 10% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, observado o disposto no Artigo 5. **Parágrafo segundo,** deste Estatuto: (c) o saldo remanescente, após atendida as disposições contidas nos itens anteriores deste artigo, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas com base na proposta da administração, conforme o disposto no artigo 176, parágrafo 3º e 132, I da Lei nº 6.404/76, observadas as disposições contidas no artigo 134, parágrafo 4º da referida Lei. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização do aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas. **Parágrafo Primeiro -** A Sociedade somente poderá efetuar a distribuição de dividendos ou o pagamento de participação nos resultados a seus administradores, no exercício seguinte ao da entrada em operação total da Pista Descendente da Rodovia dos Imigrantes. **Parágrafo Segundo -** A previsão do limite mínimo de distribuição de dividendos a seus acionistas não poderá ultrapassar 1% (um por cento) do resultado do capital subscrito e integralizado, a partir do segundo exercício, até a entrada em operação total da Pista Descendente da Rodovia dos Imigrantes, nos termos da Lei nº 6.404/76 e Lei nº 9.457/97. **Artigo 38 -** A Sociedade poderá declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos intermediários: (i) à conta do lucro apurado em balanços semestrais; ou (ii) à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, observada a restrição prevista no parágrafo primeiro do artigo 37 deste Estatuto. **Parágrafo Único -** Os dividendos intermediários distribuídos nos termos deste artigo serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Artigo 39 -** A Sociedade poderá pagar, aos seus acionistas, Juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Capítulo VI - Liquidação e Dissolução - Artigo 40 -** A Sociedade será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação. **Capítulo VII - Aprovação do DER/SP - Artigo 41 -** Qualquer alteração deste Estatuto dependerá de prévia aprovação do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, e somente será submetida à deliberação da Assembleia Geral após obtida a mencionada aprovação. **Capítulo VIII - Disposições Gerais - Artigo 42 -** É expressamente vedado o uso do nome da Sociedade para a outorga de fiança ou aval de favor. **Artigo 43 -** A Sociedade deverá manter arquivado na sede social o Acordo de Acionistas, as Atas de Assembleia Geral, as Atas de Reunião do Conselho de Administração e de Diretoria, bem como todos, os demais documentos inerentes à sua operação, os quais deverão ser observados em todos os seus termos. **Parágrafo Único -** A Sociedade deverá observar, na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, o "Acordo de Acionistas", de 26 de maio de 1999, bem como o "Primeiro Aditivo ao Acordo de Acionistas", de 27 de outubro de 1999, cujas cláusulas são inteiramente compatíveis com o presente estatuto. A Sociedade não poderá praticar atos contrários aos termos desses instrumentos, e de suas alterações posteriores, quando houver. **Artigo 44 -** Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela Lei das Sociedades Anônimas e pela legislação aplicável. São Bernardo do Campo, 22 de março de 2000". Por fim, os acionistas deliberaram que esta reformulação do Estatuto Social deverá ser submetida à aprovação prévia do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER-SP) e somente terá validade após a obtenção de tal aprovação, conforme disposições constantes do Contrato de Concessão nº 007/CR/98, assinado entre a Sociedade e aquele órgão da Administração Pública e aprovada pelos presentes. São Bernardo do Campo, 22 de março de 2000. (aa) Pedro Beltrão Fraletti - Presidente. Marcelino Rafart de Seras - Secretário. **Acionistas:** Marcelino Rafart de Seras; Pedro Beltrão Fraletti; Gianvincenzo Coppi; pp. Primav Construções e Comércio Ltda., Marcelino Rafart de Seras; pp. Impregilo S.p.a., Gianvincenzo Coppi. Esta cópia confere com o original constante do livro próprio. **Marcelino Rafart de Seras - Secretário.** JUCESP nº 63.608/00-5 em 07/04/2000. Arlete S. Faria Lima - Secretária-Geral.